



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 464 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

"Altera dispositivos da Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, e dá outras providências."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir elencados da Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, e seus respectivos anexos, que dispõem sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira e de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º Para efeitos desta Lei, denomina-se:**

**I - Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor, com denominação própria e em número certo definido em Lei;**

**II - Carreira, o agrupamento de cargos de provimento efetivo com a mesma complexidade e vencimentos, organizados em níveis de acordo com a escolaridade;**

**III - Quadro, o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou poder;**

**IV - Nível, a referência que define a evolução horizontal do servidor no seu respectivo cargo de carreira.**

**Art. 6º** O ingresso nos cargos de provimento efetivo, acessível a todos os brasileiros, dar-se-á no primeiro nível da carreira, atendendo aos requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, observada, no provimento, a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

**Parágrafo único.** Para ingresso nos cargos previstos nesta Lei, será exigida a escolaridade de acordo com a Análise Descritiva anexa, observados os seguintes parâmetros:

**a) de Nível Superior, constituído por especializações profissionais caracterizadas por atividades periciais, pesquisa, supervisão, coordenação, planejamento ou execução especializada, em grau de complexidade que exija formação de nível superior, conforme a área de concentração;**



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

*b) de Nível Médio, constituído de áreas de concentração caracterizadas por atribuições, desenvolvidas sob supervisão, de execução de tarefas essenciais ao desenvolvimento do apoio às atividades-meio e fim, para às quais é exigido certificado de conclusão de curso de nível médio e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;*

*c) de Nível Básico, constituído de áreas de concentração caracterizadas por atribuições rotineiras de apoio às atividades-meio e fim, constantes de execução de tarefas de menor grau de complexidade, exigindo-se comprovante de escolaridade básica e experiência profissional.*

*Art. 10. O desenvolvimento do servidor efetivo na carreira dar-se-á por progressão ou acesso, cumpridas as exigências de avaliação e desempenho estabelecidos em Resolução de Colégio de Procuradores de Justiça.*

*Art. 11. Progressão funcional é a movimentação do servidor de um nível de vencimento para o subseqüente, dentro da mesma carreira, observado o interstício de 2 (dois) anos e de acordo com o resultado da avaliação de desempenho.*

*§ 1º É vedada a progressão funcional durante o estágio probatório.*

*§ 2º Findo o estágio probatório, será concedida ao servidor aprovado a progressão funcional para o nível II da respectiva carreira.*

*Art. 12. REVOGADO.*

*Art. 17. A avaliação de desempenho se constitui em instrumento fundamental para determinar a aprovação no estágio probatório e na progressão, levando em conta a atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições e o seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, considerando, dentre outros, os seguintes fatores:*

*I - cooperação, ética profissional e cumprimento dos deveres funcionais;*

*II - dados cadastrais e curriculares que comprovem o interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos de capacitação profissional;*

*III - o potencial revelado, compreendendo:*

*a) produtividade, qualidade e eficiência demonstradas em face da complexidade das atividades exercidas;*

*b) capacidade de iniciativa, voltada para o aprimoramento da execução das tarefas individuais ou do órgão de sua lotação;*





GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

*c) resultados obtidos nos cursos promovidos para o aperfeiçoamento e capacitação profissional.*

*IV - responsabilidade, assiduidade, pontualidade e disciplina."*

**Art. 2º** Ficam criados 4 (quatro) cargos efetivos de Oficial de Diligência, código MP/NM-1; 2 (dois) cargos efetivos de Atendente (Telefonista/Recepcionista), código MP/NM-3; 2 (dois) cargos efetivos de Motorista, código MP/NB-2; e 5 (cinco) cargos efetivos de Auxiliar de Limpeza e Copa, código MP/NB-2.

**Art. 3º** Ficam criados 4 (quatro) cargos comissionados de Chefe de Seção, código MP/CCA-5 e 1 (um) cargo comissionado de Chefe de Divisão, código MP/CCA-2.

**Art. 4º** As denominações, os quantitativos e os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e comissionado são os constantes dos anexos II, III e V.

**Art. 5º** Conceder-se-á auxílio-alimentação ao ocupante de cargo efetivo ou comissionado, conforme critérios estabelecidos em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, no mínimo de 20% (vinte por cento) e até 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo MP/NM-1, Nível I.

**Art. 6º** Poderá ser concedida Gratificação de Atividade (GAT) ao ocupante de cargo efetivo ou comissionado, conforme critérios estabelecidos em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do cargo MP/NM-1, Nível I.

**Art. 7º** São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

**Art. 8º** Dos cargos em comissão, de direção, chefia e assessoramento, no mínimo 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o número de cargos ocupados, serão preenchidos por servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério Público.

**Art. 9º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de Outubro de 2004.

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Governador do Estado de Roraima

ANEXO I DA LEI Nº 464 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO**

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUBTOTAL
MP/NS-1	Assessor Jurídico	10	2.200,00	22.000,00
MP/NS-1	Médico	1	2.200,00	2.200,00
MP/NS-2	Administrador	3	1.800,00	5.400,00
MP/NS-2	Analista de Sistemas	1	1.800,00	1.800,00
MP/NS-2	Assistente Social	2	1.800,00	3.600,00
MP/NS-2	Biblioteconomista	1	1.800,00	1.800,00
MP/NS-2	Contador	2	1.800,00	3.600,00
MP/NS-2	Economista	1	1.800,00	1.800,00
MP/NS-2	Psicólogo	2	1.800,00	3.600,00
<b>TOTAL</b>		<b>23</b>		<b>45.800,00</b>

**ANEXO II**

**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO  
DE PROVIMENTO EFETIVO**

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUBTOTAL
MP/NM-1	Programador de Computador	1	1.500,00	1.500,00
MP/NM-1	Técnico em Contabilidade	2	1.500,00	3.000,00
MP/NM-1	Oficial de Diligência	10	1.500,00	15.000,00
MP/NM-2	Operador de Computador	2	1.300,00	2.600,00
MP/NM-2	Digitador	6	1.300,00	7.800,00
MP/NM-2	Assistente Administrativo	30	1.300,00	39.000,00
MP/NM-3	Atendente (Telefonista/Recepcionista)	6	1.100,00	6.600,00
<b>TOTAL</b>		<b>57</b>		<b>75.500,00</b>

**ANEXO III**

**CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR)  
DE PROVIMENTO EFETIVO**

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUBTOTAL
MP/NB-1	Auxiliar de Manutenção	3	800,00	2.400,00
MP/NB-2	Motorista	10	600,00	6.000,00
MP/NB-2	Auxiliar de Limpeza e Copa	30	600,00	18.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>43</b>		<b>26.400,00</b>

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

Lebb - 26/10/2004 14:32:51



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO IV DA LEI Nº 464 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS  
DE PROVIMENTO EFETIVO

PROGRESSÃO FUNCIONAL															
CARGO	NÍVEIS DE VENCIMENTO														
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
MP/NS-1	2.200,00	2.310,00	2.425,50	2.546,78	2.674,11	2.807,82	2.948,21	3.095,62	3.250,40	3.412,92	3.583,57	3.762,75	3.950,88	4.148,43	4.355,85
MP/NS-2	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,73	2.187,91	2.297,31	2.412,17	2.532,78	2.659,42	2.792,39	2.932,01	3.078,61	3.232,54	3.394,17	3.563,88
MP/NM-1	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	1.823,26	1.914,42	2.010,14	2.110,65	2.216,18	2.326,99	2.443,34	2.565,51	2.693,78	2.828,47	2.969,90
MP/NM-2	1.300,00	1.365,00	1.433,25	1.504,91	1.580,16	1.659,17	1.742,12	1.829,23	1.920,69	2.016,73	2.117,56	2.223,44	2.334,61	2.451,34	2.573,91
MP/NM-3	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	1.337,06	1.403,91	1.474,11	1.547,81	1.625,20	1.706,46	1.791,78	1.881,37	1.975,44	2.074,21	2.177,92
MP/NB-1	800,00	840,00	882,00	926,10	972,41	1.021,03	1.072,08	1.125,68	1.181,96	1.241,06	1.303,12	1.368,27	1.436,69	1.508,52	1.583,95
MP/NB-2	600,00	630,00	661,50	694,58	729,30	765,77	804,06	844,26	886,47	930,80	977,34	1.026,20	1.077,51	1.131,39	1.187,96



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410  
Lebb - 26/10/2004 15:06:42

GOVERNO DE RORAIMA

Coragem de mudar



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO V DA LEI Nº 464 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

**CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO,  
CHEFIA E ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA**

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUBTOTAL
MP/DAS-1	Diretor-Geral	1	5.500,00	5.500,00
MP/DAS-2	Diretor de Departamento	4	5.000,00	20.000,00
MP/DAS-3	Assessor Jurídico	22	4.700,00	103.400,00
MP/DAS-4	Secretário do Controle Interno	1	4.000,00	4.000,00
MP/DAS-4	Presidente da CPL	1	4.000,00	4.000,00
MP/DAS-4	Perito Contábil	2	4.000,00	8.000,00
MP/DAS-5	Assessor de Comunicação Social	1	3.300,00	3.300,00
MP/CCA-1	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	1	3.500,00	3.500,00
MP/CCA-2	Chefe de Divisão	5	3.300,00	16.500,00
MP/CCA-3	Chefe de Gabinete do Secretário-Geral	1	3.200,00	3.200,00
MP/CCA-3	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	1	3.200,00	3.200,00
MP/CCA-3	Chefe de Gabinete de Coordenadoria	3	3.200,00	9.600,00
MP/CCA-4	Secretário do Procurador-Geral de Justiça	1	2.900,00	2.900,00
MP/CCA-5	Chefe de Seção	4	2.700,00	10.800,00
MP/CCA-5	Técnico Administrativo	15	2.700,00	40.500,00
MP/CCA-6	Auxiliar Administrativo	25	1.500,00	37.500,00
MP/CCA-7	Motorista/Agente de Segurança	7	1.300,00	9.100,00
MP/CCA-8	Vigilante	6	1.200,00	7.200,00
<b>TOTAL</b>		<b>101</b>		<b>292.200,00</b>

**ANEXO VI**

**TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS  
DE PROVIMENTO EFETIVO**

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL
MP/NS-1	2.200,00
MP/NS-2	1.800,00
MP/NM-1	1.500,00
MP/NM-2	1.300,00
MP/NM-3	1.100,00
MP/NB-1	800,00
MP/NB-2	600,00

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410  
Lebb - 26/10/2004 14:32:51